



# Prefeitura Municipal de Jupi

Pernambuco



## LEI Nº 213/92

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993;

Art.2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1992;

### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de Cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e em cargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes;

Art.4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o plano plurianual de investimentos;

Art.5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1992, para fins de adequação ao orçamento geral do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.6º - A Prefeitura Municipal Poderá realizar alterações na Legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993;



# Prefeitura Municipal de Jupi

Pernambuco



PARÁGRAFO ÚNICO-Se possível o orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo;

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.17º-Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal, nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Art.8 -A Lei Orçamentária conterá autorização ao Executivo para:

- I -Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II -Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 70% da receita fixada e corrigida;
- III -Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º-O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos a atividades de interesse comum;

Art.10º- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO-Se até o dia 31 de dezembro de 1992, o Projeto orçamentário não for aprovado, o Projeto poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos Créditos Orçamentários;

Art.11º-A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando em conta o desempenho da receita;



Prefeitura Municipal de Jupi

Pernambuco



Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.13º- Revogadas as disposições em contrario.

CABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 1992.

  
Protasio da Silva

- Prefeito -